



CONTRATO N. 106/PGM/PMJP/2020 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A  
EMPRESA LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E  
EQUIPAMENTOS LTDA, PARA OS FINS QUE NAS  
CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04.092.672/0001-25, com sede e administração na Av. Dois de Abril, n. 1.701, bairro Urupá, nesta cidade e Comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **MARCITO APARECIDO PINTO**, brasileiro, casado, agente político, portador da Carteira de Identidade n. 447630 SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob n. 325.545.832-34, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, **LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 01.905.016/0001-06, situada na Rua Joao Goulart, n. 2483, São Cristóvão, cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, neste ato representado pelo sócio proprietário **HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTE**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade do n.100.471.754 SSP/RJ, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas n. 599.700.812-68, residente e domiciliado na Rua João Goulart, n. 2483, Bairro São Cristóvão, município de Porto Velho, Estado de Rondônia, que passa ser denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme homologação e adjudicação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 070/CPL/PMJP/2020, do tipo **MENOR PREÇO** por item, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei Federal n. 10.520/02, do Decreto Federal n. 10.024/2019, do Decreto Municipal n. 9753/05, Decreto Municipal n. 6566/16, Lei Complementar n. 123/2006, Lei n. 8.666/1993 e, ainda, pelo estabelecido no **processo administrativo n. 1-1886/2020- SEMAGRI**, mediante as condições a seguir pactuadas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **locação de banheiros químicos, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária na realização semanal das Feiras livres do Município de Ji-Paraná**, conforme especificado no Anexo I do Termo de Referência e homologação pelo Senhor Prefeito à fl.218, constante no processo administrativo supracitado.

Este termo de contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n. 070/CPL/PMJP/2020 e anexos, Termo de Referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independentemente de transcrição.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

O valor total do presente instrumento é de **R\$ 80.829,96 (oitenta mil, oitocentos e vinte nove reais e noventa e seis centavos)** sendo o valor mensal de **R\$ 6.735,83 (seis mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos)**.

O pagamento será efetuado através da Secretaria Municipal de Fazenda, por meio da ordem bancária no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da certificação da nota fiscal pela Secretaria, contendo a descrição dos serviços prestados e comprovante de recolhimento dos encargos sociais.

Nos preços contratados estão incluídos todos os encargos fiscais, comerciais e todas as despesas que direta ou indiretamente fazem parte do objeto contratado como: mão-de-obra, manutenção, higienização, sucção e destinação final dos dejetos, montagem e desmontagem, equipamentos de EPIs, uniformes, materiais, peças de reposição, impostos, taxas, fretes, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do contrato;

É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa Federal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, o decurso do prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem da data em que estas forem cumpridas. O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no parágrafo anterior, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

Na hipótese de atraso no pagamento pelo CONTRATANTE, desde que as notas fiscais estejam devidamente certificadas para recebimento, após 30 (trinta) dias do efetivo adimplemento das obrigações por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE fica obrigado a proceder à atualização monetária na forma legal entre a data da entrega da nota fiscal certificada e a data do efetivo pagamento, na forma do inciso III, do artigo 55 da Lei n. 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇO

Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do CONTRATO, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei 8.666/93.

Decorrido o prazo de doze meses da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados pelo IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas), desde que preenchidos os requisitos dos artigos 2º e 3º da Lei n. 10.192/01, ficando o reajuste condicionado à solicitação da CONTRATADA. Caso seja deferido reajuste de preços, este produzirá efeitos tão somente nas parcelas vincendas.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura**, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, desde que preenchidas as exigências do artigo 57, inciso IV, da Lei n. 8.666/93 e caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada e autorizada antes do término de sua vigência.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO LOCAL DE INSTALAÇÃO DOS BANHEIROS QUÍMICOS

A CONTRATADA deverá instalar os banheiros químicos nas Quartas-feiras na Rua Seringueira, T-14 entre Rua Teresina e Manoel Franco, Bairro Nova Brasília, Sextas-Feiras na Praça Jardim dos Imigrantes, Sábados na Rua Imburana, T-21, entre Rua Curitiba e Rua Governador Jorge Teixeira (antiga K-5), Domingos na Rua Acre, T-1, Bairro Nova Brasília e, outros eventos do interesse da Secretaria Municipal da Agricultura e Pecuária de Ji-Paraná.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas oriundas do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária de 2020. Para esse fim, em 22/09/2020 foi extraída a nota de Empenho GL - Global de número 7339, na seguinte forma:

EMPENHO GL – GLOBAL 7339  
02 - PODER EXECUTIVO  
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA  
20.122.0001.2050.0000 - Manut. das atividades da Secretaria Agricultura e Pecuária  
3.3.90.39.99 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
VALOR: R\$ 22.452,77 (vinte e dois mil reais, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos).

Os valores restantes serão empenhados no exercício subsequente, conforme manifestação do CAEO – Controladora de Área de Execução Orçamentária (fl.226)



## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Nomear comissão de fiscalização/fiscal do contrato, a/o qual ficará encarregada/o de fiscalizar todas as fases da execução dos serviços e do contrato e demais atribuições inerentes à função, bem como rejeitar, no todo ou em parte, o que estiver em desacordo com o que foi contratado, na forma do artigo 76, da Lei n.8.666/93.
- b) Colher as assinaturas das partes no respectivo contrato;
- c) Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições ou falhas na prestação dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- d) Efetuar os pagamentos na forma da cláusula terceira, após certificação da execução dos serviços mediante entrega da nota fiscal pela CONTRATADA;
- e) Publicar, por meio da Procuradoria-Geral, o extrato do presente instrumento no Diário Oficial, na forma do parágrafo único, do artigo 61, da Lei Federal n. 8.666/93;
- f) Aplicar penalidades (após regular processo administrativo à luz do contraditório e ampla defesa), em caso de inexecução de qualquer obrigação constante deste instrumento.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Cumprir fielmente com o objeto do presente instrumento e responder pela instalação e desinstalação dos sanitários semanalmente, transporte dos equipamentos e materiais, pela higienização diária (deverá ocorrer antes da instalação), abastecimento com papel higiênico assim como, o recolhimento dos banheiros ao final de cada feira;
- b) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrentes de modificações de quantitativos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal n.8.666/93;
- c) Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, quaisquer alterações ou acontecimentos que impeçam, mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidades quanto à execução do objeto contratado;
- d) Assinar/retirar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;
- e) Caso, a qualquer tempo, o CONTRATANTE ou a CONTRATADA, sejam favorecidas com benefícios fiscais, isenções e/ou reduções tributárias, as vantagens auferidas refletirão em uma redução de preço;
- f) Manter-se, também, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e regularidade fiscal exigidas no procedimento licitatório;
- g) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, taxas e contribuições (inclusive parafiscais), que direta ou indiretamente incidam ou venham a incidir sobre os equipamentos, objeto do contrato;
- h) Indicar e manter durante a execução do contrato, funcionário da empresa para atuar como preposto, com poderes para resolver quaisquer problemas, decorrentes da execução do contrato, disponibilizando o telefone deste para contato, bem como mantê-lo atualizado junto à Administração;
- i) Apresentar os equipamentos em conformidade com a descrição do edital, nos locais de serviços determinados pela fiscalização da SEMAGRI, em condições de iniciar a execução dos serviços. Para isto, todos os procedimentos relativos à manutenção preventiva, limpeza e outras verificações dos equipamentos deverão ser previamente realizadas e substituí-lo sempre que o caso requer;
- j) As despesas com a mão de obra, manutenção, higienização, sucção e destinação final dos dejetos, montagem e desmontagem, equipamentos de EPI's, uniformes, materiais, peças de reposição, impostos, taxas, fretes, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto contratado, são de responsabilidade da CONTRATADA;
- k) Responsabilizar-se pelos atrasos e prejuízos decorrentes da paralisação parcial ou total da prestação dos serviços, cuja paralisação ocorrer em razão de fato atribuído à CONTRATADA;
- l) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste termo;



- m) Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, todas as obrigações contidas no termo de referência especificamente o capítulo 09 e o constante no instrumento convocatório.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento da execução do objeto desse Contrato ficará a cargo da SEMAGRI, mediante nomeação de servidor ou comissão especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67, § 1º e § 2º da Lei Federal n. 8.666/1993.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratado.

A comissão de fiscalização/fiscal deverá certificar, por meio de relatório, mensalmente nos autos, o cumprimento das obrigações trabalhistas determinadas na cláusula nona pela CONTRATADA, o estado de conservação dos equipamentos locados, e demais situações relevantes ocorridas durante a execução do contrato.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Pelo presente, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei Federal n. 8.666/93.

#### 11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei 10.520/02, pela inexecução total ou parcial do presente instrumento por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar, garantida a prévia e ampla defesa, multa de 10% (dez) sobre o valor total contratado.

No caso de recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo 05 (cinco) dias contados da data da ciência ao chamamento pelo CONTRATANTE, multa de até 10% (dez) sobre o valor do contratado.

A multa, eventualmente imposta a CONTRATADA, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, caso não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

Caso a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo indôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais comoções legais, garantida a prévia e ampla defesa;

As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Administração.

Faz parte como sanção da CONTRATADA, o capítulo 20 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico e o capítulo 16 do Termo de Referência, independente de transcrição.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão UNILATERAL do contrato, observadas as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ  
PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS LEIS REGEDORAS

O presente instrumento é regido pelas Leis Federais n. 10.520/02 e 8.666/93 com sua posterior alteração, Decreto Municipal N. 9.753/05, ficando pactuado ainda que nos casos omissos porventura existentes, serão solucionados em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente Contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONTRATO, digitado em 05 (cinco) laudas sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram, para que produza todos os efeitos legais em direito admitidos, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para a sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 23 de setembro de 2020.

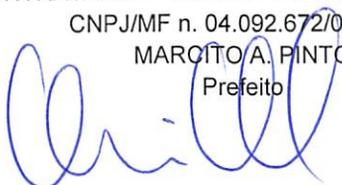
  
Affonso Antônio Cândido  
Prefeito Municipal

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO

CNPJ/MF n. 04.092.672/0001-25

MARCITO A. PINTO

Prefeito



CONTRATADA – LOC-MAQ LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ/MF n. 01.905.016/0001-06

HENRIQUE DE HOLANDA CAVALCANTE

Sócio

  
REINALDO PEREIRA DE ANDRADE

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária  
Decreto n. 10757/GAB/PMJP/2019

  
SIDNEY DUARTE BARBOSA

Procurador Geral do Município  
Decreto n. 11023/GAB/PMJP/2019

  
ANA PAULA MORAES ANDRADE LIMA

Servidora Municipal  
Testemunha

  
IRIA V. KLIEMANN DI BENEDETTO

Servidora Municipal  
Testemunha